



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



CONTRATO Nº 20230214
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.2023-INFRA

TERMO DE CONTRATO PARA SEMINF - REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE JURUTI-PA., QUE FAZEM ENTRE SI, O SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA N. DO AMARAL GOMES LTDA-EPP, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JURUTI, pessoa jurídica de direito público, com interveniência do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, situado na RUA VEREADOR JOSE DE SOUSA ANDRADE S/N, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.522.580/0001-48, neste ato “representado(a)” pelo(a) Sr.(a). MARCELO DE SOUZA PEREIRA, SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA do Município de Juruti, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 417.012.672-68, residente na Travessa Boa Ventura Bentes s/nº.

CONTRATADO: A empresa N. DO AMARAL GOMES LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 07.176.049/0001-49, com sede na TRAV. JUSCELINO KUBTISCHEK, S/N, PALMEIRAS, Juruti-PA, CEP 68170-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). NATANAEL DO AMARAL GOMES, brasileiro (a), portador(a) do CPF 324.225.712-04, residente e domiciliado(a) na TV Juscelino Kubistchek, s/n, Palmeiras, Juruti-PA, CEP 68170-000. Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto SEMINF - REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE JURUTI-PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
131653	LUMINÁRIA PÚBLICA E-40	UNIDADE	150,00	120,000	18.000,00
158740	BASE PARA RELE - PW	UNIDADE	700,00	23,500	16.450,00
158869	ALICATE CRIMPADOR-DESCAPELADOR DE FIOS- descascador de fios- micro ajuste- limidator de corte- cortador de fios e arames- crimpador de terminais- cabo pro- touch	UNIDADE	5,00	134,000	670,00
158870	BRAÇO ORNAMENTAL GALVANIZADO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1'X1,80m	UNIDADE	100,00	69,000	6.900,00
158871	CABO TRIPLEX 10mm- CABOS DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADOS N BR 8182 indicado para utilização em ramais de distribuição em indústrias, residências, condomínios e áreas rurais. condutor:condutor de alumínio 1350, encordoamento classe 2; cobertura: polietileno reticulado XLPE para	METRO	300,00	7,490	2.247,00

RODOVIA TRANSLAGO, PÁ 257, KM 01, S/N



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



classe térmica de 90°C;
condutor neutro: condutor de
alumínio 1350 H19;

158872	CABO FLEXÍVEL 2.5mm- fio cobre flexível 2,5mm rolo de 100 metros, tensão: 450/750, norma: nbr9117 / nbr247-3, classe 4, antichama	METRO	1.500,00	3,100	4.650,00
158873	CONECTOR PERFURANTE- modelo: 10-95mm/1,5-10mm, tipo:conector piercing de emenda, derivação. material: termoplastico UL94V- 2 (não propagante de chamas), rápido e muito seguro. bimetálico (CU e AL), temperatura: 105°C, certificações:UL486C e CSA 22.2, principal: 10-95mm secundário: 1,5mm	UNIDADE	600,00	13,400	8.040,00
158875	FITA ISOLANTE 19mmX5m- utilizada para isolamento de fios de cabos em instalações elétricas de baixa tensão até 750v e também como cobertura final em emendas e terminações.	UNIDADE	1.000,00	3,900	3.900,00
158876	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 19mmX5m- a fita de alta fusão 3m cria uma conexão segura e firme, fundindo-se a ela mesma. Pode ser alongada em até 800% para proporcionar isolamento inviolável. é resistente a umidade e as propriedades físicas e elétricas não são afetadas pelo grau de alongamento.	UNIDADE	100,00	17,000	1.700,00
158877	LÂMPADAS VAPOR METÁLICA DE 400W TUBULAR BRANCA E-40 Vapor sódio son-T modelo: tubular, potência: 400W, base: E40 temp. de cor:/ quente; dimensão/ aproximado: (C) 270mm	UNIDADE	100,00	74,330	7.433,00
158878	REATOR VAPOR PARA LÂMPADA METÁLICA 400W- reator vapor metálico/sódio externo 400w afp philips, informações técnicas; marca philips, tipo: metálico/sódio, potência:400w	UNIDADE	100,00	149,900	14.990,00
158879	LÂMPADA BUBOLED 40W- é indicada para iluminação industrial e comercial de grandes áreas e apresentam qualidade de luz visivelmente confortável e com alto fluxo luminoso sw 3200lm e baixa geração de calor. Possui driver interno isolado, com baixo consumo de energia em relação as lâmpadas incandescentes e fluorescentes. Não desbota objetos (não emite ultravioleta). Não aquece o ambiente (não emite infravermelho).	UNIDADE	900,00	149,000	134.100,00
158880	LUMINÁRIA PÚBLICA LED- potência: 100w, modelo: SMD, cor de luz: branco frio 6500k cor de acabamento: cinza, certificação: CE, voltagem: AC 85-265v (bivolt), fluxo luminoso: 11.000 lúmens ângulo de feixe de luz: 120º, proteção:IP67 (proteção contra chuva e poeira), material: liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó	UNIDADE	250,00	535,000	133.750,00
158881	LUMINÁRIA LED- Potência: 200w, modelo: SMD cor da luz: branco frio 6500k, cor do acabamento: cinza certificação: CE, voltagem: AC 85-265V (bivolt) fluxo luminoso: 11.000 lúmens, ângulo do feixe de luz: 120º, proteção: IP67 (proteção contra chuva e poeira)	UNIDADE	100,00	636,670	63.667,00

RODOVIA TRANSLAGO, PÁ 257, KM 01, S/N



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



material: liga de
alumínio tratado com pintura eletrostática a pó

158882	LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA- Refletor em alumínio estampado e anodizado. Soqueteira/encaixe para braço de alumínio fundido, acabamento com pintura eletrostática a pó na cor cinza, soquete de porcelana E27.	UNIDADE	150,00	119,000	17.850,00
158884	PARAFUSO MÁQUINA CABEÇA QUADRADA M16X300mm- Altura: 2,5cm, comprimento: 26cm cor: prata, diâmetro: 1,5cm, largura: 2,5cm material: metal, modelo: 402140	UNIDADE	200,00	21,000	4.200,00
158885	REFLETORES LED: potência 200w modelo: led eco smd, temperatura de cor: 6500k luz branca, luminosidade: 1800 luméns, vida útil estimada de até 30.000 horas, voltagem: ac100v-240v (bivolt) ângulo de abertura: 120º, eficiência energética: não possui adaptador de tomada, apenas fio base, neutro e terra, material: aço inoxidável e vidro	UNIDADE	100,00	372,800	37.280,00
158886	REFLETORES LED; potência 500w, modelo: led eco smd, temperatura de cor: 6500l luz branca, luminosidade: 1800 luméns vida útil estimada de até 30.000 horas voltagem: ac100v-240v (bivolt), ângulo de abertura:120º, eficiência energética:a não possui adaptador de tomada, apenas fio fase, neutro e terra, material: aço inoxidável e vidro	UNIDADE	20,00	1.013,330	20.266,60
158887	PROJETOR LED - potência:1200w fator de potência:>0.95, certificação: CE IRC:ra.80, voltagem:AC85v-265v (bivolt), fluxo luminoso:121.00 luméns, ângulo do feixe de luz:220º, vida útil:30.000 horas, proteção:IP68 (maior proteção contra chuva e maresia), material: liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó.	UNIDADE	30,00	1.166,670	35.000,10
158888	PROJETOR LED: potência: 2000w, fator de potência:>0.95, certificação:CE ICR:Ra>80, voltagem:AC 85v-265v (bivolt), ângulo do feixe de luz: 220º, vida útil:30.000 horas proteção:IP68 (maior proteção contra chuva e maresia) material: liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó	UNIDADE	30,00	2.280,000	68.400,00
158889	RELÉ FOTOCÉLULA- ligam ao anoitecer e desligam automaticamente a iluminação ao amanhecer.Adequados para uso externo, resistindo a chuva, umidade e ação dos raios ultravioleta. ideais para casas de campo, residências, letreiros luminosos, estacionamentos, jardins, postes, indústrias, condomínios etc	UNIDADE	800,00	17,900	14.320,00
158891	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO; altura máxima 7.2m, largura 38cm, peso 19kg, pés antederrapantes;	UNIDADE	5,00	1.389,000	6.945,00
				VALOR GLOBAL R\$	620.758,70

RODOVIA TRANSLAGO, PÁ 257, KM 01, S/N



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 620.758,70 (seiscentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 003.2023-INFRA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 003.2023-INFRA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Abril de 2023 extinguindo-se em 17 de Abril de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos e/ou serviços;

6.1.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos e/ou serviços objeto deste Contrato;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4. Devolver os produtos e/ou serviços que não apresentarem condições de serem consumidos;

6.1.5. solicitar a troca dos produtos devolvidos e/ou reparo dos serviços, quando for o caso, mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



6.1.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos e/ou serviços objeto deste Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1.- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales - refeição;
- f) vales - transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto e/ou serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto e/ou serviço;

7.1.7. Efetuar a entrega do produto e/ou serviço objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

7.1.8. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e correção dos serviços, quando for o caso, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

7.1.9. Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.10. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto e/ou serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto e/ou serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto e/ou serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim através de portaria expedida pelo ordenador responsável pelo contrato, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10.4. Fica designado o senhor GIORGE FIGUEIRA SOUZA, portador da carteira de Identidade nº19451383 - SSP/AM, inscrito no CPF nº 907.257.002-20, como fiscal do referido contrato.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto e/ou serviço caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento do produto e/ou serviço de que trata o objeto, está a cargo da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 0901.257520010.2.042 Manutenção do Serviço de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 620.758,70.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal para fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e/ou serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$

$\frac{365}{365}$

$I = (6/100)$

$\frac{365}{365}$

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

15.4. Em caso de redução no preço do objeto deste contrato pela distribuidora, então a Contratada deverá repassar a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10%



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



(dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 16.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4 - fizer declaração falsa;
- 16.2.5 - cometer fraude fiscal;
- 16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.2.7 - não celebrar o contrato;
- 16.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.2.9 - apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 003.2023-INFRA, cuja realização decorre da autorização do (a) Sr.(a). MARCELO DE SOUZA PEREIRA, SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Juruti com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI - PA, 17 de Abril de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ(MF) 30.522.580/0001-48
CONTRATANTE

N. DO AMARAL GOMES LTDA-EPP
CNPJ 07.176.049/0001-49
CONTRATADO(A)

RODOVIA TRANSLAGO, PÁ 257, KM 01, S/N